



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Diploma Ministerial N.º 38/2022 de 7 de Setembro
Fixa o Montante das Senhas de Presença aos Membros da Comissão de Luta Contra o Tráfico de Pessoas 1615

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 39/2022 de 7 de Setembro
Autorização para o funcionamento dos ciclos de estudo avaliados no âmbito do registo de novos cursos em 2021 1616

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 80/CSMP/2022 1617
Deliberação N.º 81/CSMP/2022 1618
Deliberação N.º 82/CSMP/2022 1618

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

Deliberação da Autoridade N.º 07/2022 de 31 de agosto
Sobre a Discussão e Aprovação do Plano de Ação e Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno para o ano de 2023 1618

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 38/2022

de 7 de Setembro

FIXA O MONTANTE DAS SENHAS DE PRESENÇA AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LUTA CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/2021, de 30 junho, aprovou a Comissão de Luta Contra o Tráfico de Pessoas (CLCTP), estabelecendo no seu artigo 4.º, n.º 8, que os

membros da CLCTP têm direito pela sua participação nas reuniões, a senha de presença, em montante a fixar por despacho do membro governo responsável pela área da justiça.

Assim, no uso das competências próprias previstas nesse diploma o Ministro da Justiça, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 8 do Decreto Lei n.º 9/2021, de 30 de junho, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Senhas de presença

- Os membros da CLCTP têm direito a uma senha de presença no valor de US\$ 50 por cada reunião ordinária em que participem.
- As pessoas referidas no número anterior têm, ainda, direito a uma senha de presença de valor equivalente a US\$ 50 por cada reunião extraordinária em que participem, não podendo ser pagos mais do que 4 reuniões extraordinárias por ano.
- As despesas com o pagamento das senhas de presença são suportadas pelo orçamento do Ministério da Justiça.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Díli, 12 de agosto de 2022

Publique-se.

O Ministro da Justiça

Dr. Tiago Amaral Sarmento

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 39/2022

de 7 de Setembro

**AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS
CICLOS DE ESTUDO AVALIADOS NO ÂMBITO DO
REGISTO DE NOVOS CURSOS EM 2021**

O Estado tem um papel fundamental em assegurar a qualidade do setor do ensino superior conforme previsto no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 14/2008, de 28 de outubro, Lei de Bases da Educação.

O VIII Governo Constitucional tem implementado um sistema de fiscalização e da garantia de qualidade do ensino superior em Timor-Leste.

Tendo em conta o disposto sobre os requisitos de qualidade, acreditação e licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior previstos na Lei de Base da Educação, bem como das competências legais atribuídas no Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior e no Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho, que estabeleceu o Regime de Avaliação e Acreditação das Instituições do Ensino Superior e dos Ciclos de Estudo.

Atentos aos resultados obtidos no âmbito do processo de avaliação para efeitos de registo novos ciclos de estudo oferecidos pelas instituições de ensino superior em 2021, levados a cabo pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Atribuição de Registo

1. É concedida autorização para registo dos ciclos de estudo dos estabelecimentos de ensino superior, com base nas avaliações da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência (DGESC), conforme a lista em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
2. A análise das condições técnicas e pedagógicas indispensáveis ao funcionamento dos ciclos de estudo é efetuada através de um processo de avaliação realizado pelos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Artigo 2.º

Condições para o registo e funcionamento

1. Os ciclos de estudo, objeto de avaliação para registo, estão autorizados a funcionar, devendo os responsáveis de cada

ciclo ou programa de estudo ter em conta as condições de melhoria emergentes das recomendações da DGESC.

2. Os ciclos de estudo estão obrigados a apresentar um relatório do progresso anual, demonstrando a implementação de medidas concretas para melhoria das áreas em que obtiveram resultados menos positivos.
3. O relatório referido no número anterior é submetido ao serviço competente do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Artigo 3.º

Deveres e compromissos

1. Os ciclos de estudo ficam obrigados a solucionar os problemas identificados no relatório da DGESC e elaborar relatórios anuais relativos ao seu funcionamento integral decorrentes de procedimento de autoavaliação.
2. Se os problemas mencionados no relatório da DGESC não forem solucionados no prazo expressamente previsto no respetivo relatório, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, em conformidade com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, pode adotar medidas administrativas que levam à interrupção das atividades e ao encerramento compulsivo do ciclo de estudo objeto do presente diploma.
3. Solucionados os problemas referidos no n.º 1, os ciclos de estudo ficam obrigados a manter os níveis de padrão resultantes da avaliação realizada.

Artigo 4.º

Disposições finais

1. Todos os procedimentos relativos ao presente diploma são da competência da Direção-Geral do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
2. Com a presente autorização, ficam ratificados os respetivos atos anteriormente praticados pelos estabelecimentos de ensino superior, que aqui se fez referência.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma ministerial produz efeitos no dia da sua publicação.

Dili, 15 de julho de 2022

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longinhos dos Santos

Ciclos de Estudo objeto de Avaliação no âmbito do Registo de Novos Cursos Resultado final da avaliação

N.º	Grau/Curso	IES	Resultado	Ação
1	<i>Licenciatura</i> em Turismo e Culinária	IPDC	Licença operacional CONCEDIDA	- Publicar diploma legal que atribui licença operacional - Notificar a IES sobre o resultado e sobre as recomendações
2	<i>Licenciatura</i> em Engenharia Informática	UNDIL	Licença operacional CONCEDIDA	- Publicar diploma legal que atribui licença operacional - Notificar a IES sobre o resultado e sobre as recomendações
3	<i>Mestrado</i> em Gestão	UNITAL	Licença operacional CONCEDIDA	- Publicar diploma legal que atribui licença operacional - Notificar a IES sobre o resultado e sobre as recomendações
4	<i>Mestrado</i> em Desenvolvimento Comunitário	UNTL	Licença operacional CONCEDIDA	- Notificar a IES sobre o resultado - Assinar contrato com a IES para cumprir com as recomendações - Prazo de 6 meses para nova reavaliação
5	<i>Licenciatura</i> em Ciência de Solo	UNTL	Licença operacional CONCEDIDA	- Notificar a IES sobre o resultado - Assinar contrato com a IES para cumprir com as recomendações - Prazo de 6 meses para nova reavaliação

DELIBERAÇÃO N.º 80/CSMP/2022

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária no dia 24 de agosto de dois mil e vinte e dois, e no uso das competências previstas nos artigos 20.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público, delibera:

Nomear, nos termos dos artigos 30.º, n.º 2 e 86.º, n.º 2 da Lei n.º 7/2022 de 19 de maio, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público, conjugados com os artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016 de 29 de junho, o **Senhor Carlito Armindo de Sousa**, Técnico Superior, Grau B, Escalão 3, *Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República*;

A presente nomeação produz os seus efeitos a partir do dia 1 de setembro e cessa a 31 de março de 2023.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 24 de agosto de 2022.

O Presidente

/Alfonso Lopez/

DELIBERAÇÃO N.º 81/CSMP/2022

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária no dia 24 de agosto de dois mil e vinte e dois, e no uso das competências previstas nos artigos 20.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público, delibera:

Nomear, nos termos do art. 84.º n.ºs 4 e 5 da Lei n.º 7/2022 de 19 de Maio, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público o Senhor **Gil da Conceição Savio**, Técnico Superior, Grau B, Escalão 4, *Secretário da Procuradoria-Geral da República*.

A presente nomeação produz os seus efeitos a partir do dia 1 de setembro e cessa a 31 de março de 2023.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 24 de agosto de 2022.

O Presidente

/Alfonso Lopez/

DELIBERAÇÃO N.º 82/CSMP/2022

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária no dia 24 de agosto de dois mil e vinte e dois, e no uso das competências previstas nos artigos 20.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público, delibera:

Nomear, nos termos do art. 84.º, n.ºs 5 e 6 da Lei n.º 7/2022 de 19 de maio que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público a Senhora **Ana Bela Lesu**, Técnica Superior Grau B, Escalão 1, *Secretária-Adjunta da Procuradoria-Geral da República*.

A presente nomeação produz os seus efeitos a partir do dia 1 de setembro e cessa a 31 de março de 2023.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 24 de agosto de 2022.

O Presidente

/Alfonso Lopez/

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 07/2022

de 31 de agosto

SOBRE A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO PARA O ANO DE 2023

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (a RAEOA), e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando o artigo 8.º, n.º 2, als. b) e c) do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que estatuí que a autonomia financeira de que goza a Região, compreende a elaboração e aprovação dos planos de atividade regional anual bem como de elaboração e aprovação da proposta de orçamento regional anual;

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, reuniu-se no dia 31 de agosto de 2022, estando presentes os seus membros reuniu para discutir e deliberar sobre o seguinte tema:

- Apresentação e aprovação do Plano de Ação Anual da RAEOA-ZEESM-TL para 2023 e a proposta de orçamento para o mesmo ano;

Após discussão do tema acima referido, deliberou Autoridade por unanimidade o seguinte:

- Aprovar a proposta do plano de ação anual para 2023 e de orçamento anual da RAEOA-ZEESM para o mesmo ano, no valor total de USD 120,007.500 (cento e vinte Milhões e sete mil e quinhentos dólares norte- americanos).

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 31 de agosto de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Arsénio Paixão Bano